

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 17576/2021 CREDENCIAMENTO Nº 12/2021

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal Adjunta de Administração, Sra. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de 08/09/2021 a 10/09/2021, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento nº 12/2021. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

O credenciamento permanecerá aberto, ou seja, a qualquer tempo, durante a vigência dos contratos, interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

1. OBJETO

Credenciamento de Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria para abrigamento de pessoas adultas e idosas de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos ASPS, conforme especificações deste Edital e demais Anexos.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

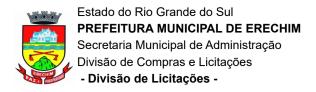
- **2.1.** Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, situada na Av. Farrapos, n° 509, Bairro Centro, CEP 99700-112, nos dias 08/09/2021, 09/09/2021 e 10/09/2021, das 07h30min às 13h30.
- **2.1.1.** Os interessados poderão encaminhar os documentos por e-mail até as 13h30min do dia 10/09/2021, através do endereço editais@erechim.rs.gov.br, estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

Observação: Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

2.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os documentos listados no **item 2.3**, deste Edital.

2.3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações,

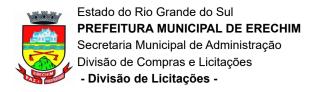


estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **f)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual <u>e</u> Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
 - g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal nº 12.440/2011);
- i) Alvará Sanitário válido, expedido pelo Órgão Sanitário Competente (Estadual ou Municipal), em nome da Licitante.

Observação: Caso a licitante seja isenta de Alvará Sanitário, nos termos da Lei nº 13.874/19, deverá apresentar declaração assinada pelo seu Responsável Legal.

- **j)** Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissionais: Psicólogo, Assistente Social, Psiquiatra e Enfermeiro, que serão os responsáveis técnicos pelas avaliações;
- **k)** Declaração informando que a empresa/instituição possui sede há uma distância máxima de 300 km do Município de Erechim;
 - I) Informação com o número de vagas ofertadas pela credenciada.
- 2.4. <u>Informar o responsável pela assinatura do contrato, dados de contato atualizados da empresa, bem como os dados bancários para pagamentos decorrentes da prestação de serviços.</u>
- 2.5. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.
- **2.5.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao **item 2.5** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 2.3**, alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.
- **2.6.** Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da <u>filial</u>, à exceção da certidão constante



na alínea "e" do item 2.3 do Edital.

- **2.7.** Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- **2.8.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

3. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da Descrição dos Serviços

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário
1	10,0000 UN	R\$ 4.183,33

Contratação de Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria

A contratação será por usuário acolhido, onde a credenciada deverá disponibilizar até 10 (dez) vagas, que serão utilizadas conforme a demanda do serviço, e a dotação orçamentária do Município, respeitando os itens abaixo apresentados:

- Vagas destinadas para adultos e idosos (compreendido como adulto o individuo com idade superior a 18 anos), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e /ou com diversos graus de dependência ou comprometimento clínica (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica), para as internações oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público e Secretaria de Saúde desde que esgotadas todas as possibilidades de tratamento ambulatorial, hospitalar e extra-hospitalar e de inserção em qualquer dispositivo de cuidado da Rede de Atenção Psicossocial, bem como esgotadas todas as possibilidades de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, e onde existam situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e quando comprovada a incapacidade de gerir a própria vida sem que seja prestada a assistência.
- O atendimento deve ser personalizado ou em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário. O acolhimento deve se dar em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada de forma a assegurar condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Durante o período deverá ser atendida toda e qualquer intercorrência que afetar a saúde dos usuários, fornecer-lhe medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, fraldas e materiais de higiene e, quando necessário, realizar o devido encaminhamento, para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado;
- A credenciada deverá prestar serviços de apoio, atenção, acompanhamento e tratamento das pessoas, com vínculos familiares rompidos e/ou com necessidades de curatela, em todas as suas necessidades básicas e do quadro que se apresentarem;
- O período de internação poderá ser por tempo indeterminado, ou conforme a avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Credenciada;
- A Credenciada deverá sempre se reportar aos gestores do contrato, para a resolução de assuntos relativos às suas áreas técnica e administrativa bem como, deverá proporcionar aos mesmos, amplo



acesso à instituição para fins de fiscalização;

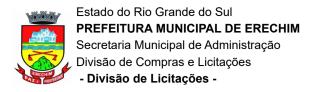
- O transporte do usuário até a Credenciada, será realizado pelo Município, através dos meios disponíveis, tanto no momento da internação quando do desligamento, sendo que, neste caso, a Credenciada deverá prever, e comunicar o desligamento à Credenciante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta possa programar o retorno do usuário;
- A Credenciada deverá possuir supervisão de equipe 24 horas;
- A Credenciada, através de pessoa a ser indicada, deverá assumir as curatelas dos usuários que foram interditados, assumindo o referido encargo, por meio de ofício adequado e próprio;
- Em caso de óbito do acolhido, o Gestor do Contrato deverá ser comunicado imediatamente:

Os interessados em prestar os serviços acima descritos para o Município de Erechim, deverão respeitar as seguintes condições:

- Independentemente do valor que a credenciada venha, porventura, cobrar de participação do usuário no custeio da entidade, que não deverá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social. Para fins de liberação do pagamento, a credenciada deverá fornecer relação mensal, com a identificação completa de cada usuário e os valores recolhidos pela Credenciada dos benefícios recebidos pelos usuários. OBS: Conforme Legislação Vigente é assegurado o uso de até 70% do valor do benefício recebido pelo usuário. As informações prestadas no relatório acima serão passíveis de averiguação/fiscalização pelo Credenciante.
- No valor estimado está compreendido o serviço de internação, bem como os serviços de hotelaria, alimentação (café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar), material de higiene, medicação, fraldas, cama, mesa e banho e outros que eventualmente o usuário vier a necessitar;

Valor mensal por leito: R\$	
Valor mensal para 10 leitos: R\$	

- **3.2.** São estimadas 10 (dez) vagas/mês, podendo ocorrer mais ou menos vagas, conforme demanda e disponibilidade.
- **3.2.1.** No valor da contratação estão inclusos os serviços de internação, bem como os serviços de hotelaria, alimentação (café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar), material de higiene, medicação, fraldas, cama, mesa e banho e outros que eventualmente o usuário vier a necessitar.
- 3.3. A descrição completa e os termos e condições da prestação dos serviços estão previstas no item 3.1 do Edital.
- **3.4.** O período de internação poderá ser por tempo indeterminado, ou conforme a avaliação da equipe técnica da Secretaria responsável em conjunto com a credenciada.
- **3.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.



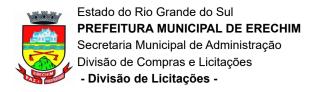
- **3.6.** O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **3.7.** A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.7.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.
- **4.7.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.
- **4.7.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório Mensal de Atendimento, com a identificação completa de cada usuário e dos valores recolhidos pela Credenciada referente aos benefícios recebidos pelos usuários, que será conferido e vistado pela Gestão Contratual. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- **5.1.1.** As informações prestadas no relatório mensal referido no item anterior serão passíveis de averiguação/fiscalização pelo Município.
- **5.1.2.** O valor para execução do serviço pretendido é de R\$ 4.183,33 (quatro mil e cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) por vaga, mensalmente.
 - **5.1.3.** O pagamento mensal será proporcional aos dias de efetivo acolhimento.
- **5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
- **5.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



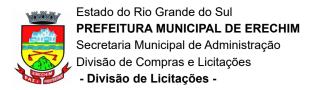
- **5.5.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
 - **5.6.** No ano de 2021, os pagamentos serão atendidos pelo Projeto/Atividade:

09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.39.50.00.00

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

- **6.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.
- **6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.
- **6.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- **6.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- **6.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



- **6.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.
- **6.3.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7. DO CONTRATO

- **7.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2.** Homologado o credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias as credenciadas para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O Edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.pmerechim.rs.gov.br.
- **9.2.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Farrapos, nº 509, Bairro Centro, Erechim/RS, CEP 99700-112, telefone (54) 3520-7024 ou através do e-mail: editais@erechim.rs.gov.br.
 - 9.3. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Declaração ME/EPP.

ANEXO II – Minuta do Contrato.

Erechim/RS, 13/08/2021.

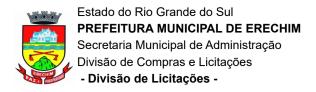


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração

ECLESAN ANA PALHÃO Secretária Municipal Adjunta de Saúde

> JULIANA DEBONI CONCI Gestora do Contrato

ROBERTA BONATTI Chefe da Divisão de Licitações



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	,inscrita no CNPJ sob nº	, por meio
de seu representante legal (ou p	procurador) Sr, CPF(nº), DE0	CLARA sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as	s penas da lei, ser(microempresa ou empr	esa de pequeno porte),
nos termos de legislação vigente	e, não possuindo nenhum dos impedimentos previs	stos no parágrafo 4º do
art. 3º da Lei Complementar nº 12	23/2006.	
Local e Data		
	Nome e Ass. Representante Legal	
	Nome e Ass. Contador – CRC	